PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.174 DE 26 DE ABRIL DE 2004.

"Autoriza o poder executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig- a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município ".

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buenópolis-MG autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias e moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinada entre as partes, cujos recibos de quitações valerão como entrada contratual.

b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento Municipal de 2004:
-02.06.4.25.752.0110.1063.4.4.90.51.02-353
-02.06.4.25.752.0116.1064.4.4.90.51.01-354

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 26 de abril de 2004.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal